

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**

**PL 71/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras e estabelece diretrizes para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 08/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, com exceção dos arts. 1º e 2º. Isso porque, não pode o Município inovar a legislação federal (Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000) criando obrigações ali não previstas; a competência municipal reside apenas no campo da suplementação, o que não ocorre nos referidos dispositivos.

Frise-se que, as irregularidades apontadas poderão ser sanadas com a apresentação de emendas aos arts. 1º e 2º nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 11.

Ante o exposto, a proposição como se apresenta é inconstitucional, uma vez que os arts. 1º e 2º invadem competência legislativa privativa da União.

S/C., 5 de maio de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente - Relator*

8

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*